



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

*Uma Nova Cidade. A Força da União.*



### Lei nº 1.348 De 12 de dezembro de 2002.

#### **Institui a forma de seriação no Ensino Fundamental de 1ª a 8ª séries nas Escolas Municipais do Município de Tombos.**

O Povo do Município de Tombos, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Mateus Pereira Junior, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Ensino Fundamental, com duração mínima de 8 (oito) anos, possibilita facultativamente a inserção neste nível de escolaridade, a matrícula de criança de 6 (seis) anos de idade desde que complete 7 (sete) anos até 31 de dezembro do ano subsequente.

**Art. 2º** - A atual forma de organização escolar, através do Ciclo Básico de formação, será revertido para forma de "Serição" de 1ª (primeira) a 8ª (oitava) série, nas Escolas Municipais de Tombos.

**Art. 3º** - Entende-se por série, o tempo de duração da fase ou etapa de organização no qual o Ensino Fundamental será desdobrado.

**Art. 4º** - O tempo de duração de cada série será de 01 (um) ano letivo, com o objetivo de garantir ao educando condições de avanço escolar para série seguinte, através de uma progressão continuada, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

**Art. 5º** - Caberá à escola oferecer ao educando quantas oportunidades forem necessárias para que ele aprenda a tempo, durante a duração de cada série.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

*Uma Nova Cidade. A Força da União.*



**Art. 6º** - Ao final de cada série, após esgotados todos os recursos pedagógicos que visem sanar as dificuldades apresentadas pelo aluno, o Conselho de Classe reunir-se-á para decidir sobre a necessidade de retenção ou não do aluno.

§ 1º - O Conselho de Classe deverá analisar se as dificuldades apresentadas pelo aluno, independentemente do número de conteúdos, poderão ser sanadas ao longo da série subsequente e em caso positivo optar-se-á pela progressão do aluno a série seguinte.

§ 2º - Caso o Conselho de Classe decida que as dificuldades apresentadas pelo aluno independente do número de conteúdos são intensas e que não poderão ser sanadas no decorrer da série subsequente, deverá decidir pela retenção do aluno.

§ 3º - Verificando, durante o ano letivo, que o aluno demonstra dificuldades em assimilar o conteúdo pedagógico ou tenha desempenho insuficiente, o professor responsável pela turma, promoverá a recuperação paralela tanto quanto seja necessária, dando prévio conhecimento aos pais ou responsáveis com o objetivo de reduzir a evasão escolar.

**Art. 7º** - A operacionalização do sistema se dará com início do ano letivo de 2003.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas nas Leis números 1.232, de 14 de dezembro/98 e 1.286, de 11 de agosto/2000.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 12 de dezembro de 2002.

  
Mateus Pereira Junior  
Prefeito Municipal

